



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 62/2026

"Dispõe sobre o cômputo do período temporal previsto na legislação complementar federal para fins de aquisição de licença-prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 62/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, objetiva reconhecer, para fins de aquisição de licença-prêmio dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, o cômputo do período temporal abrangido pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

A proposta estabelece que referido período será considerado exclusivamente para aquisição do direito funcional, preservando-se a observância dos requisitos previstos na legislação estatutária municipal e condicionando eventuais repercussões financeiras à disponibilidade orçamentária e aos limites legais de despesa com pessoal.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria foi encaminhada para apreciação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra respaldo na autonomia administrativa assegurada aos Municípios pelos artigos 18 e 29 da Constituição Federal.

A iniciativa da Mesa Diretora mostra-se legítima, uma vez que o projeto trata do regime jurídico dos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, matéria relacionada à organização administrativa interna da Câmara Municipal.

Sob o aspecto material, não se verifica afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto não cria vantagem funcional nova, limitando-se a reconhecer o cômputo de período temporal para aquisição de benefício estatutário já existente, em conformidade com a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Observa-se ainda adequada técnica legislativa, redação clara e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 62/2026.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade apreciar os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

Da análise do projeto, verifica-se que a proposta:

- não institui nova vantagem pecuniária;
- não promove aumento automático de remuneração;
- apenas reconhece período aquisitivo relativo à licença-prêmio já prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- condiciona eventual repercussão financeira à disponibilidade orçamentária e financeira;
- submete a aplicação da norma aos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Nesse contexto, em tese, não se constata incompatibilidade imediata com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, esta Comissão percebe que no processo legislativo está instruído cumprindo as regras dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De forma que, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2026.



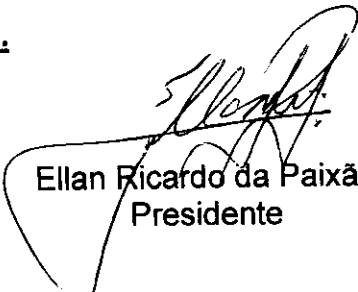
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas conjuntamente, entendem que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 62/2026 e, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, manifesta-se também, **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2026.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em de maio de 2026.

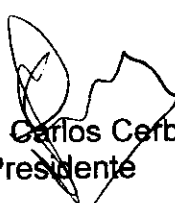
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Andrea Navarro Mondin
Vice-Presidente


João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.


João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente


Andrea Navarro Mondin
Secretário